



CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. JOAO ELINTON DUTRA, inscrito no CPF sob o Nº 434.972.929-15 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GISELE DA SILVA MINICHIK inscrita no CNPJ sob o nº 50.374.324/0001-68, com endereço Rua Praça Central S/N Casa Centro Laranjal Paraná CEP: 85275-000 - neste ato representado pela Srº. Gisele da Silva Minichik brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.030.829-25, Denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 055/2023 e Dispensa nº 012/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO ORGANIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá a prestação dos serviços após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços.

- As aulas seguirão o cronograma formulados pela secretaria de Cultura conforme termo de referência anexo ao processo.

- Serão prestado dentro âmbito do município de Laranjal, o número de participante serão o número de instrumento disponíveis ou seja 53 integrantes, onde poderão participar alunos da rede pública acima de 10 anos de idade, as aulas terão por objeto específico a apresentação do desfile de Sete de Setembro data no qual serão encerrada as atividades.

Gisele da Silva Minichik



Os serviços Deverão ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade necessária para instrução dos alunos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem como valor R\$ 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais).

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SETIMA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não prestado o serviço;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



CLÁUSULA OITAVA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de prestação de serviço mencionado à cima se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.

DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações firmadas por meio deste instrumento fica a contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 05 de maio de 2023.

CONTRATANTE

JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Gisele da Silva Minichik

GISELE DA SILVA MINICHIK

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: